

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
---	---

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX /2026
(Referente Pregão Eletrônico nº 050/2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, com sede na Rua Sete de Setembro, 371 Centro – MELEIRO/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON SCARDUELI, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, CI xxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2025, Decreto Municipal nº 020/2026 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 050/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS** visando à eventual e parcelada aquisição de materiais diversos de consumo, organizados em 4 (quatro) lotes, para atendimento das necessidades do Município de Meleiro/SC.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UN.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL					

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

- 1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Meleiro, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
- 1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Meleiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de até 10 dias a partir da data de recebimento dela.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferência do material entregue ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.

2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Meleiro, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e/ou serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de REGISTRO DE PREÇOS será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até **30 (trinta) dias**.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **“CERTIFICADO”** pelo responsável do Município de Meleiro autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Meleiro/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados na cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Meleiro, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 125 da Lei Nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133/21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:

- 1.1.** Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 1.2.** Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 1.3.** Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4.** Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo combinado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5.** Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

- 2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- 2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os conjuntos escolar personalizado.
- 2.3.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4.** Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 2.5.** Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

- 1. A detentora da ata será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
 - a) advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, 'a' será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, 'a', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, 'b', fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Ata de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, 'c', será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meleiro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, 'd', será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'h', 'i', 'j', 'l' e 'm', bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, 'b', será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, 'c' e 'd', requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a ata de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, 'a', 'b' e 'c' caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, 'd' caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
---	---

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 51 do Decreto Municipal nº 001/2025

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 050/2026**, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 001/2025, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Meleiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Meleiro/SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026